

Teresina, PI, 14 de Julho de 2022.

AO GRUPO DE TRABALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Referente: Audiência Pública. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina.

SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 10.013.974/0001-63, vem por meio deste, **registrar considerações** referentes ao teor do Termo de Referência e anexos que irão direcionar o registro de preços de contratação de serviços contínuos prestados com dedicação exclusiva de mão de obra para a execução de atividades de apoio administrativo à gestão, compreendendo as áreas de portaria, recepção, copeiragem, auxiliar administrativo, assessoria especializada de nível superior, motorista e apoio especializado à engenharia, nos termos abaixo:

1. O item 7 do TR, equivocadamente informa que os serviços de **digitador e telefonista** serão de 44 horas semanais, contudo o art. 227 da CLT, como também a CCT da categoria de serviços, dispõe que a jornada destes serviços não pode ultrapassar 6 horas diárias e **36 horas semanais**. Nesse sentido **cabe retificação do subitem 7.2.7, do TR.**

2. O subitem 8.3.1, do TR, dispõe que “em razão do encerramento do Estado de Emergência em Saúde Pública Nacional, não são previstos EPIs para enfrentamento à pandemia COVID-19”. Contudo, tal subitem merece ser revisto pois os casos de contaminação estão em crescimento, inclusive com alta do número de postos, permanecendo o DEVER do empregador de zelar pela saúde e segurança de seu colaborador no ambiente de trabalho. Assim, **cabe a retificação do TR, inclusive da planilha de composição do preço estimado, com intuito de acrescentar o valor de EPI's de enfrentamento à pandemia COVID-19, especialmente para os postos de agente de portaria e recepcionista.**

3. Referente aos requisitos básicos dos postos de serviços descritos no item 10, do TR, este informa que o motorista de veículo pesado deverá ter no mínimo CNH categoria “B” ou “AR” **Contudo, não seria CNH categoria “D”? Qual tipo de veículo pesado o referido**

motorista irá conduzir?

4. O subitem 10.2.3, do TR, remete à custos não renováveis. **Quais custos poderão ser considerados “não renováveis”?**

5. Quando da descrição do modelo de gestão do contrato e critérios de medição, no item 13 do TR, percebe-se a ausência do princípio do contraditório e da ampla defesa quando da divulgação da avaliação de desempenho e qualidade de prestação dos serviços.

O fiscal do contrato não irá oportunizar a contratada à exercer o direito ao contraditório e ampla defesa após a realização da avaliação dos serviços?

Sugere-se melhor descrever referido modelo, inclusive prevendo critérios mais objetivos quando do redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, uma vez que o anexo IV não dispõe qualquer referencial.

6. Haverá labor em ambiente insalubre? Como será acrescentado o adicional de insalubridade nas planilhas de custos e formação de preços?

7. Referente ao Anexo I, é necessário realizar as seguintes ponderações:

7.1 Referente ao cálculo da hora noturna, percebe-se necessidade de rever a memória de cálculo. O correto: $(\text{salário base} + \text{periculosidade} + \text{insalubridade}) / 220 \times 20\% \times 8$ (oito horas noturnas tendo em vista que 1 horas equivale à 52min30s) $\times 15$ (se a jornada for 12X36).

7.2 Referente ao submódulo 2.1, quando afirma “no primeiro ano do contrato, há custo de um mês de férias, que representa 1/12 ou 8,33% da remuneração”. **Quer dizer que no primeiro ano de contratação haverá o provisionamento mês a mês de 8,33% referente às férias?**

7.3. Consta que o total do submódulo 2.1 corresponde ao percentual de 11,11%, porém está incorreto. Verifica-se **que no segundo parágrafo informa que no primeiro ano do contrato há custo de férias que representa 1/12 ou 8,33% da remuneração, logo a soma do submódulo 2.2 é 19,44%, correto?**

8. O Anexo XI do TR relaciona no item 11 os postos de serviços que não serão

Contudo, no referido mês, quando o posto de serviço estiver “vazio” será pago o valor do posto normalmente? Caso negativo, como será realizado o custeio das férias a partir do segundo período aquisitivo deste profissional, se consta informação que os 8,33% referente às férias será pago apenas no primeiro ano de contrato?

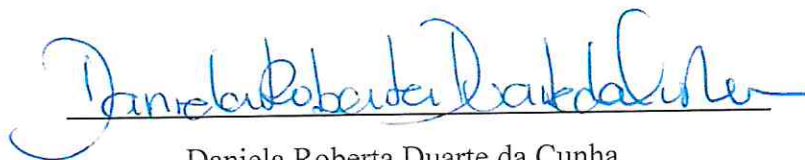
8.1. Ainda referente ao quesito férias, no caso dos postos de serviços que deverão ser substituídos, como porteiro e recepcionista, quando tal profissional vinculado ao contrato estiver em férias, ao prever apenas o adicional de férias no percentual de 2,78% no submódulo 2.1, de qual rubrica será realizado o custeio das férias, se a remuneração provisionada no módulo 1, será para pagar o substituto?

Qual o percentual a ser considerado no submódulo 4.1, na linha “substituto na cobertura de férias”? Tal percentual considera o 13º salário e férias proporcional a ser pago ao profissional substituto?

Atenta-se que, no TR em análise deve existir a planilha de custos dos postos com substituição e outra dos postos em que não haverá necessidade de substituição.

São os esclarecimentos que reputamos oportunos.

Atenciosamente,



Daniela Roberta Duarte da Cunha

Sócia Administradora